|  |  |
| --- | --- |
| Notificação n.º: | **Fone:**  |
| Empregador:  |
| **Endereço:**  |
| **CNPJ:**  | **CNAE:**  | **CEP:**  |

# NOTIFICAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

# E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. O Auditor-Fiscal do Trabalho que assina abaixo, autoridade do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, nos termos do disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 630, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como nos incisos IV e X do artigo 18 do Regulamento de Inspeção do Trabalho, informa que a empresa supra qualificada passará por procedimento de auditoria mediante ação fiscal, e encontra-se **NOTIFICADA** para:
2. Incluir o reconhecimento da exposição ao benzeno, na etapa de reconhecimento e caracterização do documento base do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, em todos os setores, áreas, operações, procedimentos e equipamentos onde possa haver exposição dos trabalhadores a combustíveis líquidos contendo benzeno, seja pela via respiratória, seja pela via cutânea, incluindo as atividades relacionadas no subitem 5.1.1.1 do Anexo 2 da NR-9, particularmente no que se refere às atividades desenvolvidas pelo chefe de pista e/ou gerente, na conferência de combustíveis no caminhão-tanque no ato do descarregamento, aferição de tanques, coleta de amostras de combustíveis no caminhão-tanque, medição volumétrica de tanque subterrâneo ou de caminhão tanque com régua, estacionamento do caminhão, aterramento e conexão via mangotes aos tanques subterrâneos, desconexão dos mangotes e retirada do conteúdo residual e análise físico-química de amostras para o controle da qualidade dos combustíveis; atividades desenvolvidas pelos frentistas, incluindo o abastecimento de combustível para veículos, abastecimento de combustíveis para recipientes certificados, outras atividades realizadas nos postos tais como limpeza de válvulas, bombas e seus compartimentos de contenção de vazamentos, esgotamento e limpeza de caixas separadoras, limpeza de caixas de passagem e canaletas, aferição de bombas de abastecimento, manutenção operacional das bombas, manutenção e reforma do sistema de abastecimento subterrâneo de combustível, dentre outras atividades que possam expor os trabalhadores a agentes químicos. NR-9, itens 9.3.1 ao 9.3.3 e item 7.2 do Anexo 2.
3. Incluir na etapa de reconhecimento e caracterização do documento base do PPRA o reconhecimento de todas as atividades, setores, áreas, operações, procedimentos e equipamentos onde possa haver exposição aos demais agentes de riscos ambientais. NR-9, itens 9.3.1 ao 9.3.3.
4. Incluir, no plano de ação do PPRA, as ações relativas à capacitação dos empregados, inclusive para a capacitação prevista no Anexo 2, item 5 da NR-9, ações relativas à divulgação de procedimentos de segurança, ações relativas ao treinamento para a utilização correta dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI pelos empregados, medidas de controle coletivo para prevenção da exposição aos agentes de risco, dentre outras. NR-9, item 9.3.1 b, 9.3.5.5
5. Incluir no rol de exames complementares do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, o hemograma com periodicidade semestral para os trabalhadores que exercem suas atividades com risco de exposição ocupacional ao benzeno (chefe de pista, frentista, dentre outros) NR-7, item 7.4.2 “b” e NR-9, Anexo 2, item 6.2
6. Entregar uma cópia dos resultados dos hemogramas semestrais e a série histórica dos hemogramas aos empregados, mediante recibo, em, no máximo 30 dias após a emissão dos resultados. NR-9, Anexo 2, item 6.6
7. O médico coordenador do PCMSO deve organizar e arquivar os hemogramas sob a forma de séries históricas, de fácil compreensão, devendo registrar no PCMSO como estas séries históricas serão constituídas e disponibilizadas. NR-9, Anexo 2, itens 6.3 e 6.4.
8. Manter as Fichas com Dados de Segurança de Produto Químico dos combustíveis à disposição dos trabalhadores, em local de fácil acesso para consulta. NR-9, Anexo 2, item 2.1.7
9. Elaborar procedimentos operacionais para as atividades com combustíveis, contemplando as etapas de operação e segurança, para cada uma das atividades abaixo:
10. Abastecimento de veículos com combustíveis líquidos contendo benzeno, com a com a indicação da proibição da utilização de a utilização de flanela, estopa e tecidos similares para a contenção de respingos e a proibição de abastecimento após o desarme automático;
11. Limpeza e manutenção operacional de:
	* + reservatório de contenção para tanques (sump de tanque);
		+ reservatório de contenção para bombas (sump de bombas);
		+ canaletas de drenagem;
		+ tanques e tubulações;
		+ caixa separadora de água-óleo (SAO);
		+ caixas de passagem para sistemas eletroeletrônicos;
		+ aferição de bombas.
12. De emergência em casos de extravasamento de combustíveis líquidos contendo benzeno, atingindo pisos, vestimentas dos trabalhadores e o corpo dos trabalhadores, especialmente os olhos.

d. Medição de tanques com régua e aferição de bombas de combustível líquido contendo benzeno

e. Recebimento de combustíveis líquidos contendo benzeno, contemplando minimamente:

* + - Identificação e qualificação do profissional responsável pela operação;
		- Isolamento da área e aterramento;
		- Cuidados durante a abertura do tanque;
		- Equipamentos de proteção coletiva e individual;
		- Coleta, análise e armazenamento de amostras;
		- Descarregamento;
* Manuseio, acondicionamento e descarte de líquidos e resíduos sólidos contaminados com derivados de petróleo contendo benzeno, conforme NR-9, Anexo 2, itens 8.1 e 8.2.
1. Os trabalhadores devem ser capacitados sobre os procedimentos referidos no item anterior, devendo a empresa documentar essas capacitações. NR-9, Anexo 2, item 2.1.8.
2. Destinar uma área exclusiva para análise e armazenamento de amostras coletadas. Neste local não pode haver presença regular de trabalhadores ou realização de quaisquer atividades, exceto a análise de amostras. Deve ser uma área afastada e isolada dos outros setores da empresa e possuir ventilação e/ou exaustão que impeçam o acúmulo de vapores orgânicos no interior da área. NR-9, Anexo 2, itens 9.5, “c”, e 9.9.
3. Proibir, através de procedimento escrito explicando os motivos e dando ciência a todos os empregados, a utilização de flanela, estopa e tecidos similares para a contenção de respingos e extravasamentos nas atividades de abastecimento e outras atividades que possibilitem respingos ou extravasamentos de combustíveis líquidos. NR-9, Anexo 2, itens 9.6 e 9.7.
4. Fornecer toalhas de papel absorvente e luvas impermeáveis aos trabalhadores, para que sejam utilizadas na limpeza de superfícies contaminadas com combustíveis líquidos contendo benzeno. NR-9, Anexo 2, item 9.8.
5. Fornecer gratuitamente aos empregados uniforme e calçados de trabalho adequado aos riscos. NR-9, Anexo 2, item 11.2.
6. Responsabilizar-se pela higienização dos uniformes, que deverá ser realizada com freqüência mínima semanal. NR-9, Anexo 2, item 11.3.
7. Abster-se de promover o desvio de função de frentistas e outros trabalhadores determinando a lavagem dos uniformes e proibir a lavagem das roupas nas próprias residências dos trabalhadores ou nas residências de terceiros, evitando-se a transferência dos riscos da lavagem dos uniformes contaminados.
8. Manter um estoque de uniformes para substituição imediata, de no mínimo 1/3 do efetivo de trabalhadores, para as situações onde ocorra derramamento de combustíveis contendo benzeno nos uniformes dos trabalhadores. NR-9, Anexo2, item 11.4.
9. Fornecer, higienizar, treinar os trabalhadores e exigir o uso dos seguintes equipamentos de proteção individual - EPI: Equipamento de proteção respiratória (máscara com filtro para vapores orgânicos) e óculos de proteção, para as atividades de coleta e análise de amostras, medição volumétrica de tanques, manutenção de bombas e tanques. Os filtros devem ser trocados com a periodicidade estabelecida pelo fabricante e IN nº 1/94; Luvas impermeáveis de cano longo para a coleta e análise de amostras; NR-9, Anexo 2, item 12.
10. Afixar sinalização, em local visível, na altura das bombas de abastecimento de combustíveis líquidos contendo benzeno, nas dimensões de 20X14 cm, com os dizeres: “A GASOLINA CONTÉM BENZENO, SUBSTÂNCIA CANCERÍGENA. RISCO À SAÚDE.”NR-9, Anexo 2, item 13.1.
11. Todas as bombas de abastecimento de combustíveis líquidos contendo benzeno devem estar equipadas com bicos automáticos. NR-9, Anexo 2, item 9.4
12. Proibir, através de documento, por escrito, o abastecimento de veículos após o desarme do sistema automático e comunicar esta proibição aos consumidores, através de sinalização. NR-9, Anexo 2, item 9.5.
13. Confeccionar e manter esquemas unifilares atualizados das instalações elétricas com memorial descritivo, com definição de áreas classificadas, com as especificações do sistema de aterramento e demais dispositivos de proteção, a exemplo do dispositivo diferencial residual (DR) em áreas úmidas e o sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA. NR-10, item 10.2.3.
14. Relatório atualizado de inspeção dos compressores de ar, em conformidade com o item 13.5.4.13 da NR 13.
15. Fornecer assentos de trabalho para os caixas de pista que atendam os requisitos mínimos de conforto do item 17.3.3 da NR-17.
16. Para as atividades em que os trabalhos devam ser realizados de pé fornecer assentos para descanso em locais que possam ser utilizados por todos os trabalhadores durante as pausas. NR-17, item 17.3.5.
17. Apresentar Projeto da Instalação conforme item 20.5 da NR-20.
18. Apresentar certificados de capacitação conforme item 20.11.17.1 da NR-20.
19. Dotar todos os bicos das bombas de abastecimento de dispositivo de proteção (conhecidos como rodilhas/protetores de respingos), com o objetivo de proteger o trabalhador (frentista) contra respingos de combustível produzidos durante o abastecimento, em atendimento ao item 20.7.3, alínea “a” da NR-20.
20. Comprovar a adoção de medidas de prevenção de incêndio em conformidade com a legislação estadual e normas técnicas aplicáveis. NR 23, item 23.1
21. Oferecer aos empregados um local para realização de refeições e descanso (nos intervalos), que seja afastado das áreas de abastecimento e análise de amostras, que atendam as seguintes condições:
* local adequado, fora da área de trabalho;
* piso lavável;
* limpeza, arejamento e boa iluminação;
* mesas e assentos em número correspondente ao de usuários;
* lavatórios e pias instalados nas proximidades ou no próprio local;
* fornecimento de água potável aos empregados;
* estufa, fogão ou similar, para aquecer as refeições. NR-24, item 24.3.15.2
1. Disponibilizar vestiários separados por sexo, dotados de armários de compartimento duplo, com as dimensões definidas no item 24.2.12. NR-24. Item 24.2.11
2. Garantir que, na eventualidade de ocorrer atividades de trabalho em espaços confinados, conforme definido no item 33.1.2 da NR 33, seja executada a gestão de segurança e saúde em conformidade com o item 33.3.1 da NR-33.
3. Utilizar sistema de proteção contra quedas para as atividades em altura, a exemplo das realizadas na parte superior dos caminhões–tanques. NR-35, item 35.5.
4. Comprovar a capacitação dos trabalhadores para o trabalho em altura. NR-35. Item 35.3.
5. Comprovar a avaliação do estado de saúde dos trabalhadores para o trabalho em altura, com consignação da aptidão para o trabalho em altura consignada no atestado de saúde ocupacional – ASO dos trabalhadores. NR-35. Item 35.4.1.2 e 35.4.1.2.1
6. Instalar mecanismos para controle de velocidade em todo o estabelecimento (sinalizações, placas indicativas e de velocidade, redutor de velocidade etc), inclusive na entrada do posto/ilha de abastecimento
7. Fornecer e tornar obrigatório o uso de uniformes com faixas refletivas aos trabalhadores que executam suas atividades em pátios, ilhas de abastecimento e/ou outro setor/área que o expõe a risco de acidentes com máquinas autopropelidas (automóveis, máquinas etc.) em movimento
8. **ATENÇÃO: O não cumprimento das obrigações trabalhistas acima notificadas poderá** ser objeto de autuação ou **implicar a interdição do estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento**, se constatado grave e iminente risco ao trabalhador. A ausência de resposta a esta notificação será considerada embaraço à fiscalização, **punível com multa, exclusão de ofício do SIMPLES NACIONAL, perda do direito a ser orientado antes da autuação e majoração em dobro do valor de multas trabalhistas impostas à empresa**, nos termos do artigo 630, § 6° da CLT e arts. 29, II e 55, §1º da Lei Complementar 123/06, que deverá conter, ao menos, a declaração do item A, “i”, abaixo.

**INSTRUÇÕES PARA A COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO**

1. A comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas acima notificadas deverá ser feita mediante a entrega de **dois arquivos eletrônicos em formato “\*.PDF”**, que serão validados eletronicamente na sua apresentação. Os arquivos eletrônicos deverão conter, na ordem sequencial indicada abaixo, os seguintes documentos:
2. **ARQUIVO 1:**
3. Requerimento de protocolo dos documentos com a indicação de quais itens foram apresentados e, se for o caso, a informação, acompanhada de justificativa legal, de quais documentos não foram apresentados;
4. O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA contendo o reconhecimento do risco de exposição ao benzeno;
5. O Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO;
6. Atestados de saúde ocupacional (ASO) admissional e dois últimos periódicos mais recentes - com a indicação dos trabalhadores aptos para trabalho em altura;
7. Recibo da cópia dos resultados dos hemogramas semestrais e a série histórica dos hemogramas aos empregados;
8. Comprovar a disponibilização para os trabalhadores da Ficha com Dados de Segurança dos combustíveis comercializados pela empresa;
9. Procedimentos operacionais das atividades de:

a. Abastecimento de veículos com combustíveis líquidos contendo benzeno, com a indicação da proibição da utilização de a utilização de flanela, estopa e tecidos similares para a contenção de respingos e de abastecimento após o desarme automático;

1. Limpeza e manutenção operacional de:

• reservatório de contenção para tanques (sump de tanque);

• reservatório de contenção para bombas (sump de bombas);

• canaletas de drenagem;

• tanques e tubulações;

• caixa separadora de água-óleo (SAO);

• caixas de passagem para sistemas eletroeletrônicos;

• aferição de bombas.

1. De emergência em casos de extravasamento de combustíveis líquidos contendo benzeno, atingindo pisos, vestimentas dos trabalhadores e o corpo dos trabalhadores, especialmente os olhos.
2. Medição de tanques com régua e aferição de bombas de combustível líquido contendo benzeno
3. Recebimento de combustíveis líquidos contendo benzeno, contemplando minimamente:

• Identificação e qualificação do profissional responsável pela operação;

• Isolamento da área e aterramento;

• Cuidados durante a abertura do tanque;

• Equipamentos de proteção coletiva e individual;

• Coleta, análise e armazenamento de amostras;

• Descarregamento;

• Manuseio, acondicionamento e descarte de líquidos e resíduos sólidos contaminados com derivados de petróleo contendo benzeno.

1. Recibo da ciência dos trabalhadores nos procedimento operacionais com lista de presença e indicação da carga horária utilizada para a cientificação do conteúdo;
2. Planta baixa com a indicação nominal de todos os ambientes de trabalho e em especial do(a):

a. área exclusiva para análise e armazenamento;

b. local para refeição e descanso; vestiários separados por sexo;

1. Apresentar registro fotográfico de piso, mesas, estufa, fogão ou similar, para aquecer as refeições, bebedouro ou dispensador de água potável;
2. Apresentar registro fotográfico dos vestiários e da divisão interna dos armários;
3. Comprovação do fornecimento de água potável de origem da rede pública de abastecimento através da demonstração de duas contas mais recentes de pagamento da água ou apresentação de laudo de potabilidade da água fornecida para consumo dos trabalhadores, quando de origem poços e fontes de água potável;
4. Nota fiscal que comprove a aquisição, pela empresa, de papel toalha para a secagem de respingos de líquidos e combustíveis que contenham benzeno;
5. Nota fiscal que comprove a aquisição, pela empresa, de uniformes e calçados em número adequados;
6. Registro fotográfico dos uniformes que contenham faixas reflexivas;
7. Recibo da guarda e conservação, assinado por cada um dos trabalhadores, dos uniformes e calçados;
8. Apresentar ficha ou página do livro de registro de empregados do trabalhador com função (código CBO) apropriada e encarregado da higienização dos uniformes e dos EPI, ou contrato de prestação de serviços destinado a este fim;
9. Recibo da guarda e conservação, assinado por cada um dos trabalhadores, dos equipamentos de proteção individual – EPI;
10. Certificado de capacitação de uso de EPI, com a indicação da carga horária despendida e a assinatura dos trabalhadores;
11. Registro fotográfico da sinalização de advertência das propriedades cancerígenas do benzeno e da proibição de abastecimento após o desarme automático das bombas;
12. Laudo, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que ateste a instalação de bicos automáticos ou, nota(s) fiscal(is) que comprove(m) a aquisição, pela empresa de bicos automáticos para todas as bombas que dispensem combustíveis líquidos contendo benzeno;
13. Apresentar esquemas unifilares atualizados das instalações elétricas, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), acompanhado do memorial descritivo, contendo a definição de áreas classificadas e as especificações do sistema de aterramento e demais dispositivos de proteção, a exemplo do dispositivo diferencial residual (DR) em áreas úmidas e do sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA. NR 10, item 10.2.3;
14. Apresentar os Relatórios Inspeção dos compressores de ar, em conformidade com o item 13.5.4.13 da NR 13;
15. Apresentar registro fotográfico evidenciando a disponibilização dos assentos para os caixas de pista;
16. Apresentar registro fotográfico evidenciando a disponibilização de assentos para descanso em locais que possam ser utilizados durante as pausas por todos os trabalhadores que trabalham em pé;
17. Apresentar Projeto da Instalação conforme item 20.5 da NR 20.
18. Apresentar certificados de capacitação conforme item 20.11.17.1 da NR 20.
19. Apresentar registro fotográfico da instalação das rodilhas em cada um dos bicos de abastecimento;
20. Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB ou autorização para adequação, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia. No caso de ainda não ter o AVCB, o PRC deverá apresentar o protocolo de requerimento juntamente com uma cópia digitalizada do projeto de segurança contra incêndio e pânico encaminhado para a análise do Corpo de Bombeiros;
21. Apresentar Análise de Risco de Trabalho em Altura, contendo, entre outras, as atividades realizadas na parte superior dos caminhões-tanques;
22. Apresentar certificado de capacitação para o trabalho em altura, contendo a carga horária despendida e a assinatura do trabalhador;
23. Apresentar registro fotográfico dos mecanismos adotados para o controle de velocidade dos veículos automotores dentro da pista de abastecimento.
24. **ARQUIVO 2:**
25. O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, contendo o reconhecimento do risco de exposição ao benzeno;
26. Os arquivos em formato “\*.PDF” deverão ser apresentados presencialmente às h, do dia / /2017, juntamente com a carta de preposição, caso não sejam apresentados pelo próprio empregador, **no 3º andar da Sede da Superintendência Regional do Trabalho na Bahia situada na Rua Ewerton Visco, 190 - Ed. Boulevard Financeiro – Caminho das Árvores – CEP 41.820-022 - Salvador-BA**.

|  |  |
| --- | --- |
| Local: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Data do recebimento: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Assinatura e identificação do empregador/representanteNome:................................................................................Identidade/CPF...................................................................Função:............................................................................... | Salvador/BA, de de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Auditor-Fiscal do Trabalho** CIF 99999-9 |